



NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 27 do dia 31 de agosto de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des Francisco Mauro Ferreira Liberato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Edna Martins), MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à apreciação *ad referendum* do Colegiado a **Portaria nº 2054/2023** (DJE 04/09/2023), da Presidência do TJCE, que, baseada em autorização do CNJ, no Pedido de Providências nº 000356-8.2023.2.00.0000, convocou o magistrado Rômulo Veras Holanda, Titular do 2º Juizado Auxiliar das Varas de Execuções Fiscais e de Crime Contra a Ordem Tributária, para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Presidência. Todos os Desembargadores referendaram a Portaria. **1.2** – Em seguida, submeteu ao colegiado o **Processo Administrativo nº 8511055-04.2023.8.06.0000**, em que são interessados Francisco Luciano dos Santos Júnior e Fernanda Garcia Gomes, que trata do assunto de custeio de bolsa de Mestrado para servidores afastados no desempenho de mandato sindical. O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, indeferiu o custeio de bolsa de mestrado aos interessados. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0638661-88.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV e impetrados o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro o MUNICÍPIO DE BEBERIBE - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do impetrante, Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE), e ao Procurador-Geral do Município de Beberibe, Dr. José Edilson Trajano dos Santos (OAB: 32.371/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conceder parcialmente a segurança. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA votou divergindo parcialmente do voto da Desembargadora Relatora, tão somente quanto aos honorários sucumbenciais. Logo depois, a Desembargadora Relatora manteve o voto. Na sequência, os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA acompanharam o voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Em seguida, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- Anunciando os autos para julgamento, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos para melhor análise em 31 de agosto de 2023, manteve o seu voto negando provimento ao presente agravo, nos termos do voto proferido. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA solicitou que pretendia utilizar o restante do prazo de 10(dez) dias úteis, previsto no art. 97, § 2-A do RITJCE, referente ao pedido de vista coletivo, para melhor analisar as questões adicionais trazidas pelos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES(Relator) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, apresentada em sua declaração de voto provisório, no que foi deferido. **Suspensão o Julgamento. 2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE que pedira vista dos autos em 29 de junho de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, para denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães) acompanharam o voto divergente do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, para conceder a segurança. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO



BEZERRA CAVALCANTE e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA(convocado), denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se de votar**, por estarem ausentes à leitura do relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IÊDA DAMASCENO DE AQUINO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 31 de agosto de 2023, votou no sentido de divergir do voto do Desembargador Relator, para dar provimento ao presente agravo interno. Com a palavra o Desembargador Relator manteve o seu voto anteriormente proferido para negar provimento ao presente agravo interno, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des Francisco Mauro Ferreira Liberato), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO GLADYSON PONTES, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar** por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623620-86.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes REGINA LÚCIA ANDRADE DE SOUSA e OUTRAS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do remédio constitucional e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001398-47.2017.8.06.0000/50001**, em que são embargantes ANA WALESWSKA FEITOSA BATISTA e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629688-52.2019.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ALCÂNTARA DE SOUSA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.8 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 8506528-82.2018.8.06.0000**, em que é representante J. H. J. M. e representado D. J. DA C. - J. DE D. DA C. DE J. - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade de D.J. da C., nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001898-05.2018.8.06.0154/50000**, em que é agravante ALVORADA COMBUSTÍVEL LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005858-18.2012.8.06.0141/50001**, em que é agravante I. P. P. e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0182909-43.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO JÚNIOR COLARES OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0189832-17.2017.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ANTÔNIA MARIA SANTOS DE SENA e OUTROS e agravados EDSON BELCHIOR XIMENES FILHO e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0630517-28.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BATURITÉ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637739-47.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante ISABEL AUREA DE OLIVEIRA SOUSA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0172221-90.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ EDÍSIO PEREIRA e agravado o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0045470-45.2013.8.06.0167/50001**, em que é agravante RAIMUNDO RODRIGUES ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0155569-85.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JERISSON FERNANDES MARQUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0161422-17.2015.8.06.0001/50000**, em que são agravantes JOÃO BÔSCO BEZERRA FARIAS e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0168691-10.2015.8.06.0001/50004**, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE e agravado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SINDESSEC- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200086-92.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado ANTÔNIO EVAULTON BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200157-61.2022.8.06.0038/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravado MARCOS LOPES DE OLIVEIRA - Relator



– O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0259339-26.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante EDIVAR FONSECA MOURÃO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624798-65.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante FRANCISCA MARIA DE LIMA ARAÚJO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015377-79.2018.8.06.0117/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e agravado GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628278-56.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a ilegitimidade passiva do Secretário de Turismo do Estado do Ceará e do Procurador-Geral do Estado, restando no polo passivo apenas o Pregoeiro do Estado do Ceará, sendo esta Corte de Justiça incompetente para processar e julgar o presente *mandamus*, determinando-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, a quem incumbe a apreciação do feito, nos termos do voto do Relator. **2.26 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629261-26.2017.8.06.0000/50003**, em que é embargante DIVINA RODRIGUES CARDOSO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, corrigiu o erro material na ementa/acórdão dos embargos de declaração (/50002), sem contudo, alterar o resultado do julgamento do referido recurso interno, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637748-77.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - DIVERSOS: 4.1 - VOTOS DE PESAR: 4.1.1 - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Bezerra de Menezes Neto (Binho) e sua esposa Luciana Bezerra. **4.1.2 - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ricardo Matos Biermann. **4.1.3 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO**, propôs voto de pesar pelo falecimento do Jornalista José Anderson Freire Sandes. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **4.2 - VOTO DE REGOZIJO: O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**, propôs voto de regozijo ao Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, pela indicação ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0200317-45.2023.8.06.0299 - Recurso em Sentido Estrito - Tauá - Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará - Recorrido: Zenilton Mendes Soares - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 19 de setembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Francisca Dara Oliveira Silva (OAB: 42902/CE)

DESPACHO

Nº 0237423-33.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Danilo dos Anjos Almeida - Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE)

Nº 0237423-33.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Danilo dos Anjos Almeida - Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de julho de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE)

Nº 0237423-33.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Danilo dos Anjos Almeida - Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA